

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017**  
**Pregão Presencial Para Fins de Registro de Preços n.º 021/2017**  
**Processo LC n.º 031 - Homologado em 13/03/2017**

Ata de Registro de Preços para a Futura e Eventual contratação de empresa para recape de pneus, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezessete, a empresa **M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Andorinha do Rio, nº 36, CEP 86.706-695, no Município de Arapongas – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.966.816/0003-61, telefone para contato n.º 43-3276-2609, neste ato representado pelo Diretor, o senhor Wallinson de Melo, inscrito no CPF sob o n.º 006.981.079-69, e do R.G. n.º 9.069.053-1 Pr, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Futura e eventual contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de recapagem de pneus, utilizados na frota municipal de veículos e máquinas, todos de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme descrição e quantidades previstas, sendo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PNEU A SER RECAPADO	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	08	13.00-24 12 Lonas Convencional	Ruzzi		
2	12	17.5R25 L3 16 Lonas Convencional	Ruzzi		
3	08	19.5L-24 12 Lonas convencional	Ruzzi		
4	08	11L-16 SL Convencional	Ruzzi		
5	08	12.5/80X18 10 lonas <u>Convencional</u>	Ruzzi		
6	08	7.50-18 Convencional 08 LONAS	Ruzzi		
7	08	18.4-34 Convencional 12 LONAS	Ruzzi		
8	08	14.9-28 Convencional 8 Lonas	Ruzzi		
9	08	23.1-30 Convencional 12 Lonas	Ruzzi		
10	08	14.00-24 Convencional 12 Lonas	Ruzzi		
11	08	18.4-26 Convencional 10 Lonas	Ruzzi		
12	08	275/80R 22.5 Misto Liso	Ruzzi		
13	08	20.5-25 Convencional 12 Lonas	Ruzzi		
14	04	30.5L 32 – 12 LONAS	Ruzzi		
15	04	16.9 28 – 10 LONAS	Ruzzi		
16	20	recapagem de pneu 27.5/80R -22.5 Misto	Ruzzi		
17	20	recapagem de pneu 1000/R20 Misto	Ruzzi		
18	80	recapagem de pneu 1000x20 liso e borrachudo	Ruzzi		

19	10	recapagem de pneu 750x16 liso e borrachudo	Ruzzi		
20	10	recapagem de pneu 215/75R 17,5	Ruzzi		

§ 1.º: O prazo de entrega do objeto desta Licitação, se dará de forma parcelada, sempre nas quantidades e tipo de serviço conforme solicitação. Uma vez solicitados os serviços de recapagem, a licitante vencedora deverá buscar os pneus a serem recapado, na sede da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Florianópolis, n.º 1249, Município de Pato Bragado, e devolvê-los no mesmo local, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação.

§ 2.º: Os serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial Para Fins de Registro de Preços nº 021/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os serviços solicitados e efetivamente realizados, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Obras, Viação e Urbanismo.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura, a qual não poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – Executivo Municipal**

**02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

**154521300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

3.3.90.39.19.99 - 2365 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos – Fonte 505

**02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

3.3.90.39.19.99 - 5589 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2093, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP - EMPRESA PROMITENTE**